

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Isenta da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes de fornecimento a escolas públicas de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e de esgotamento e tratamento sanitário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28.

.....

XXXVII – fornecimento a escolas públicas de âmbito municipal, estadual ou federal de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e de esgotamento e tratamento sanitário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XXXV e XXXVII do *caput.*” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reza a Constituição Federal que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, pelo que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ora, como todos sabemos, a Educação pública sofre grande falta de recursos em nosso País. É certo que sua situação vem melhorando significativamente, nas últimas décadas, como resultado do esforço conjunto empreendido pelo Estado e pela sociedade, mas ninguém discorda de que muito ainda há que progredir, em direção a uma realidade efetivamente mais próxima das aspirações refletidas no texto constitucional.

Nesse panorama, não há como compreender que ainda se cobrem tributos de escolas públicas, neste País. De fato, a prestação de serviços de saneamento básico e a energia elétrica utilizada em nossas escolas públicas recebe a incidência de tributos federais, estaduais e municipais, onerando inexplicavelmente os orçamentos dessas entidades, que em geral já se caracterizam pela exiguidade, pela frugalidade, pela insuficiência, mesmo. Além da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, sujeitas à competência tributante da União, incidem ou podem incidir sobre esses serviços o ICMS, o ISS e a Contribuição de Iluminação Pública, os quais, no entanto, situam-se fora do alcance do Parlamento Federal, tendo em vista terem sido atribuídos, pela Carta Magna, ao campo de autonomia tributante dos Estados e dos Municípios.

A proposta que ora se traz ao debate no Congresso Nacional pretende contribuir para solucionar esse problema, desonerando a Educação pública de tributos federais que ainda pesam sobre seu orçamento: a Contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins incidentes sobre energia elétrica, fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, cujas alíquotas se propõe reduzir a zero.

Certo de que o Projeto opera em favor do aperfeiçoamento do ensino, no Brasil, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a lhe emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovado.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2014.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
PDT/BA

2013_31433.docx